

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

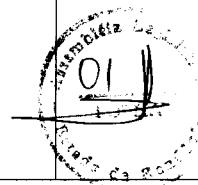
28 DE V 2012

Processo 032/12

Processo 032/12

PROJETO DE LEI

Nº 387/12



AUTOR DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB-MESA

Dispõe sobre as exigências para Internalização de Títulos obtidos em Instituições de Ensino Superior do MERCOSUL, no Estado de Rondônia, e das outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica vedado ao poder executivo, Poder legislativo e Poder Judiciário, bem como administrativa indireta exigir a revalidação de Títulos obtidos em instituições de Ensino superior dos Países Membros do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, nos termos do Art. 187 caput VIII, da **Constituição Estadual de Rondônia**, e parágrafo único do art. 4º, art. 5º caput XIII e §§ 1º e 2º da **Constituição Federal**; e parágrafo único do art.1º, art.2º do **Decreto Legislativo federal nº 800**, de 23 de outubro de 2003 e **Decreto Presidencial nº 5518**, de 23 de agosto de 2005.

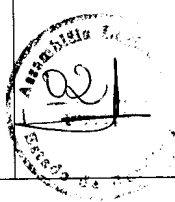
Art. 2.º Aplica-se a vedação do artigo anterior nos seguintes termos:

- I - Concessão de progressão funcional por titulação;
- II- Gratificação pela titulação;
- III-Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Art.3.º Não se aplicam a presente Lei, os Títulos obtidos no estrangeiro em Instituição de Ensino localizada fora do território dos Estados-Membros do Mercado



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº _____
			

AUTOR DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB- MESA

comum do Sul-MERCOSUL, ou aos cursos realizados parte no Brasil e parte nos Países membros do MERCOSUL.

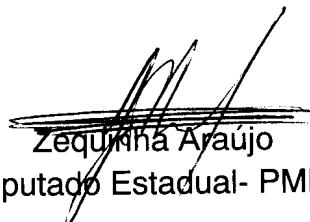
Parágrafo único. Para comprovação que os cursos foram ofertados nos Países-Membros do MERCOSUL, será exigida a comprovação através do carimbo no passaporte com datas coincidente da disciplina/módulos ofertados e, aplica-se as vedações o caput deste artigo aos títulos obtidos de forma não presencial, mesmo que seja nos territórios dos Países do MERCOSUL.

Art. 4.º São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos obtidos em Instituição dos Países-Membros do Mercado comum do sul - MERCOSUL, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil, cujo tratamento venha caracterizar obstáculos ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Estadual direta ou Indireta.

Art. 5.º O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 24 de fevereiro de 2012.


Zequinha Araújo
Deputado Estadual- PMDB

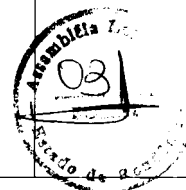


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO-PMDB- MESA

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de projeto de Lei que “dispõe sobre as exigências para Internalização de Títulos obtidos em Instituições de Ensino do MERCOSUL, no Estado de Rondônia e das outras providências”.

É preciso ressaltar que, atualmente, muitos brasileiros se especializam nos Países-Membros do Mercado comum do sul- MERCOSUL. Esta especialização se dá em cursos de mestrado e doutorado, nas áreas de educação, saúde e outras áreas. As universidades são reconhecidas e qualificadas em seus países de origem. Contudo, os títulos de mestre e doutor, muitas vezes, não são reconhecidos no Brasil, o que é um desrespeito aos acordos educacionais do MERCOSUL, sendo, inclusive, desconsiderados pelos editais de concursos públicos. Com intuito de corrigir esta problemática, alguns estados da federação Brasileira através de Legislação estão suprimindo esta lacuna, como por exemplo, o Estado de Roraima.

Neste sentido, apresento o presente projeto de Lei, visando corrigir esta lacuna no Estado de Rondônia e, assim, beneficiar nossos acadêmicos que tanto se esforçam para conseguir seus títulos de mestres e doutores, bem como, esses, contribuir com seus conhecimentos para o progresso e crescimento da região, razão pela qual conclamo meus pares desta respeitada casa de Leis a aprovarem em tela.